PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

Projeto considerado Objeto de deliberação.
Garça, 23 de março de 2015
PRESIDENTE

Ofício n.º 209/2015

Garça, 19 de março de 2015.

Ref.: Encaminha Projeto de Lei Complementar n.º 004/2015

Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Casa, o incluso Projeto de Lei Complementar nº 004/2015, através do qual estamos alterando a redação da alínea "b" do inciso IV do artigo 2° da Lei Complementar Municipal nº 08/2015, a qual dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

A alteração visa adequar o mencionado dispositivo as necessidades temporárias da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, desenvolvidas no âmbito de projetos, programas e ações sociais, decorrentes de convênios ou não, mediante repasses financeiros da esfera federal e estadual, bem como de recursos eventualmente advindos da iniciativa privada.

Assim, tratando-se de necessidades da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, cuja atividade trará benefícios enormes para toda população Garcense, especialmente aos mais necessitados, solicitamos especial atenção dos nobres Edis para aprovação do Projeto de Lei Complementar ora apresentado, bem como requeremos sua tramitação em regime de urgência, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente;

JOSÉ ALCIDES FANECO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
ADAMIR MAURÍCIO DE BARROS
Câmara Municipal de Garça
NESTA

Câmara Municipal de Garça
www.cmgarca.sp.gov.br
Protocolo N.º 42503
Projeto de Lei Complementar 0005-2015
20/03/2015 09:00:18
Antonio Marcos Pereira

PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

cm 05/2015

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº ~~004/2015~~

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 08/2015, QUE DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º A alínea "b" do inciso IV do artigo 2° da Lei Complementar Municipal nº 08, de 20 de fevereiro de 2015, e suas alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 2°***
(...)
IV -
(...)
b) desenvolvidas no âmbito de projetos, programas e ações sociais, decorrentes de convênios ou não, mediante repasses financeiros da esfera federal e estadual, bem como de recursos eventualmente advindos da iniciativa privada."

Art. 2° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 19 de março de 2015.

JOSÉ ALCIDES FANECO
Prefeito Municipal

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

SENHOR PRESIDENTE:

FAÇO concluso a V. Exa. do Projeto de Lei Complementar nº 05/15, considerado Objeto de Deliberação na 8ª Sessão Ordinária, realizada em 23 de março de 20__.

Secretaria, 23/03/2015.

= Alexandre de Araújo Lamattina =
Diretor Geral

= DESPACHO =

Encaminhe-se o Projeto em epígrafe ao Senhor Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação para, no prazo regimental, proceder à distribuição deste processo.

Câmara Municipal de Garça, 23/03/2015.

= Adamir Maurício de Barros =
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Recebido o projeto, nesta data, distribuo referido processo ao(à) vereador(a) _____, para no prazo legal emitir parecer.

Câmara Municipal de Garça, 24/03/2015.

= Patrícia Morato Marangão =
Presidente

Parecer Jurídico

(PJ 24/2015)

Ref.: Projeto de Lei Complementar n.º 05/2015 - considerações jurídicas.

Venho, por meio deste, apresentar considerações jurídicas acerca do Projeto de Lei Complementar n.º 05/2015, de autoria do Prefeito Municipal José Alcides Faneco, por meio do qual se propõe alterar a Lei Complementar n.º 08/2015 a fim de alterar disposição sobre contratações por tempo determinado para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público.

Trata-se de projeto que propõe mudança no conteúdo de norma que estabelece critérios os quais condicionam contratações, visando atender a necessidades temporárias de excepcional interesse público no âmbito principalmente da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social. Tais contratações são possíveis e, conforme preceitos provenientes da legislação federal, é necessário estabelecer critérios em legislação local a fim de viabilizá-las, motivo pelo qual o Poder Executivo deu início ao trâmite da propositura ora em análise. Cumpre salientar, portanto, que, não existe qualquer vício de iniciativa no presente projeto.

Dessa forma, pelas razões acima expostas, faço o presente Parecer Jurídico no sentido de considerar legal e constitucional o Projeto de Lei Complementar n.º 05/2015, cabendo aos senhores vereadores analisarem e decidirem acerca da conveniência e oportunidade em sua aprovação.

Garça/SP., 23 de março de 2015.

Adalberto Augusto Salzedas Júnior
Procurador Jurídico da Câmara Municipal de Garça

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR CM Nº. 05/2015. PARECER Nº. 35/2015.

Relatório

O Prefeito Municipal apresentou o Projeto de Lei Complementar nº 05/2015, por meio do qual propõe a alteração da redação da alínea "b" do inciso IV do artigo 2° da Lei Complementar Municipal nº 08/2015, a qual dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Tal proposição veio à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em obediência ao Regimento Interno da Câmara da Casa, para a análise de seus aspectos constitucional, jurídico e de técnica legislativa.

Justifica o autor que a alteração visa adequar o mencionado dispositivo as necessidades temporárias da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, desenvolvidas no âmbito de projetos, programas e ações sociais, decorrentes de convênios ou não, mediante repasses financeiros da esfera federal e estadual, bem como de recursos eventualmente advindos da iniciativa privada.

O autor solicitou que a tramitação do Projeto se dê no regime de urgência nos termos do art. 54 da Lei Orgânica Municipal.

A Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avocou, nos termos regimentais, a relatoria do parecer vencedor.

É o relatório.

Voto da Relatora

A matéria é de competência exclusiva do Senhor Prefeito Municipal, a quem compete nos termos da Lei Orgânica Municipal e em consonância com os preceitos constitucionais vigentes propor legislação que regulamente a estrutura, organização e remuneração do funcionalismo público municipal.

Isto posto, voto pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei Complementar nº 04/2015.

Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pela relatora, acompanhamos seu voto pela legalidade e constitucionalidade do projeto.É o parecer.

S. das Comissões, 25 de março de 2015.

Patrícia Morato Marangão
Relatora

Aprovado na reunião da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, realizada nesta data.

Patrícia Morato Marangão
Presidente

Francisco Christóforo Júnior
Membro

Paulo André Faneco
Membro

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTABILIDADE, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005/2015 - PARECER Nº 018/2015

Relatório

O Senhor Prefeito Municipal, através do incluso Projeto de Lei Complementar nº. 005/2015, propõe a alteração da redação da alínea "b" do inciso IV do artigo 2° da Lei Complementar Municipal nº 08/2015, a qual dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Analisados os aspectos legais e constitucionais pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, o Projeto parecer favorável.

Voto do Relator

A Lei 4.914/2015 e suas alterações (que estimou a despesa e fixou a despesa para o exercício 2015) prevê em seu Anexo 2 (Natureza da Despesa) as receitas para contratação por tempo determinado (item 3.7.90.04).

Quanto a origem dos recursos, destaca-se que a alínea "b" do inciso IV do artigo 2° da Lei Complementar Municipal nº 08/2015, incluída pelo referido Projeto de Lei, prevê que as contratações serão "desenvolvidas no âmbito de projetos, programas e ações sociais, decorrentes de convênios ou não, mediante repasses financeiros da esfera federal e estadual, bem como de recursos eventualmente advindos da iniciativa privada."

Nada a opor, portanto, ao Projeto de Lei Complementar nº 5/2015.

É o parecer.

Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, acompanhamos seu voto.

É o Parecer.

S. Comissões, 26 de março de 2015.

Júlio Marcondes de Moura Filho
Relator

Aprovado na reunião da Comissão de Orçamento, Finanças, Contabilidade, Obras e Serviços Públicos, realizada nesta data.

Eli da Eligás
Presidente

Júlio Marcondes de Moura Filho
Membro

Lineu Guimarães Filho
Membro

Câmara Municipal de Garça

Estado de São Paulo

Rua Barão do Rio Branco nº 131 – Centro – Cep 17400-000
Fones: (14) 3471.0950 / 3471.1308 – Fax: (14) 3471.0950
Home Page: www.cmgarca.sp.gov.br - E-mail: camara@cmgarca.sp.gov.br

VOTAÇÃO NOMINAL

Projeto de Lei Complementar nº 5/2015, conforme dispõe o artigo 249, parágrafo ___ do inciso___ do Regimento Interno, foi submetido(a) à 1ª ***VOTAÇÃO NOMINAL*** na 9ª Sessão Ordinária, realizada em 30 de março de 2015 obtendo-se o resultado seguinte:

	VOTAÇÃO GLOBAL	VOTAÇÃO ARTIGO P/ ARTIGO			
VEREADOR	SIM NÃO	SIM/NÃO	SIM/NÃO	SIM/NÃO	SIM/NÃO
1. Ademar Salvador	(Y).....()	() ()	() ()	() ()	() ()
2. Antônio Franco dos Santos "Bacana"	(Y).....()	() ()	() ()	() ()	() ()
3. Eli da Eligás	(Y).....()	() ()	() ()	() ()	() ()
4. Francisco Christóforo Júnior	(Y).....()	() ()	() ()	() ()	() ()
5. José Ap. da Silva "Zelito"	(Y).....()	() ()	() ()	() ()	() ()
6. Júlio Marcondes de Moura Filho	(Y).....()	() ()	() ()	() ()	() ()
7. Lineu Guimarães Filho	(Y).....()	() ()	() ()	() ()	() ()
8. Luizinho Barbeiro	(Y).....()	() ()	() ()	() ()	() ()
9. Patrícia Morato Marangão	(Y).....()	() ()	() ()	() ()	() ()
10. Paulo André Faneco	(Y).....()	() ()	() ()	() ()	() ()
11. Valdemar Zimiani	(Y).....()	() ()	() ()	() ()	() ()
12. Vanderlei Ferreira	(Y).....()	() ()	() ()	() ()	() ()
13. ADAMIR MAURÍCIO DE BARROS	().....()	() ()	() ()	() ()	() ()

RESULTADO:

() REJEITADO POR () UNANIMIDADE () MAIORIA DE VOTOS () INSUFICIÊNCIA DE VOTOS

(Y) APROVADO POR (Y) UNANIMIDADE () MAIORIA DE VOTOS () INSUFICIÊNCIA DE VOTOS

S. Sessões, 30 de março de 2015

- Secretário -

OBSERVAÇÕES: De acordo com o artigo 52, parágrafo___, inciso____do Regimento Interno, o quórum exigido para a aprovação desta matéria é o da () maioria absoluta / () maioria qualificada.

Câmara Municipal de Garça

Estado de São Paulo

Rua Barão do Rio Branco nº 131 – Centro – Cep 17400-000
Fones: (14) 3471.0950 / 3471.1308 – Fax: (14) 3471.0950
Home Page: www.cmgarca.sp.gov.br - E-mail: camara@cmgarca.sp.gov.br

VOTAÇÃO NOMINAL

Projeto de Lei Complementar nº 05/15, conforme dispõe o artigo 249, parágrafo ___ do inciso___ do Regimento Interno, foi submetido(a) à 2ª *VOTAÇÃO NOMINAL* na 6ª Sessão Extraordinária realizada em 01 de abril de 2015 obtendo-se o resultado seguinte:

	VOTAÇÃO GLOBAL	VOTAÇÃO ARTIGO P/ ARTIGO			
VEREADOR	SIM NÃO	SIM/NÃO	SIM/NÃO	SIM/NÃO	SIM/NÃO
1. Ademar Salvador	(X).....()	() ()	() ()	() ()	() ()
2. Antônio Franco dos Santos "Bacana"	().....()	() ()	() ()	() ()	() ()
3. Eli da Eligás	(X).....()	() ()	() ()	() ()	() ()
4. Francisco Christóforo Júnior	().....()	() ()	() ()	() ()	() ()
5. José Ap. da Silva "Zelito"	(X).....()	() ()	() ()	() ()	() ()
6. Júlio Marcondes de Moura Filho	(X).....()	() ()	() ()	() ()	() ()
7. Lineu Guimarães Filho	(X).....()	() ()	() ()	() ()	() ()
8. Luizinho Barbeiro	(X).....()	() ()	() ()	() ()	() ()
9. Patrícia Morato Marangão	().....()	() ()	() ()	() ()	() ()
10. Paulo André Faneco	(X).....()	() ()	() ()	() ()	() ()
11. Valdemar Zimiani	(X).....()	() ()	() ()	() ()	() ()
12. Vanderlei Ferreira	().....()	() ()	() ()	() ()	() ()
13. ADAMIR MAURÍCIO DE BARROS	().....()	() ()	() ()	() ()	() ()

RESULTADO:

() REJEITADO POR () UNANIMIDADE () MAIORIA DE VOTOS () INSUFICIÊNCIA DE VOTOS

() APROVADO POR () UNANIMIDADE () MAIORIA DE VOTOS () INSUFICIÊNCIA DE VOTOS

S. Sessões, 01 de abril de 2015

- Secretário -

OBSERVAÇÕES: De acordo com o artigo 52, parágrafo___, inciso____do Regimento Interno, o quórum exigido para a aprovação desta matéria é o da () maioria absoluta / () maioria qualificada.

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

= CERTIDÃO =

CERTIFICO que o Projeto de Lei Complementar nº 05/2015 foi aprovado por unanimidade de votos na 6ª Sessão Extraordinária, realizada em 01 de abril de 2015.

É o que cumpre certificar.

Secretaria da C.M. de Garça, 01/04/2015.

= Alexandre de Araújo Lamattina =
Diretor Legislativo

Senhor Presidente,

Faço concluso a V. Exa. deste projeto.

Secretaria da C.M. de Garça, 01/04/2015.

= Alexandre de Araújo Lamattina =
Diretor Legislativo

= DESPACHO =

I. Expeça-se o respectivo Autógrafo, encaminhando posteriormente ao Executivo Municipal.
II. Após recebimento da sanção/promulgação, dê-se conhecimento ao Plenário, juntando-se cópia no respectivo projeto.
III. Proceda-se o arquivamento deste processo.

C.M.Garça, 01/04/2015..

= Adamir Maurício de Barros =
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

Ofício nº 207/2015

Garça, 01 de abril de 2015.

A Vossa Excelência o Senhor
JOSÉ ALCIDES FANECO
Prefeito Municipal
GARÇA/SP

Senhor Prefeito:

Atendendo ao que dispõe o artigo 61, da Lei Orgânica Municipal, encaminho a Vossa Excelência, para sanção, os seguintes **Autógrafos**, resultantes da aprovação de seus respectivos projetos de lei, na 6ª Sessão Extraordinária de 2015, realizada no dia 01 de abril de 2015.

Autógrafo nº 026/2015 (Projeto de Lei Complementar nº CM 005/2015 – PM 004/2015);
Autógrafo nº 027/2015 (Projeto de Lei nº CM 024/2015 – PM 013/2015) e
Autógrafo nº 028/2015 (Projeto de Lei nº CM 025/2015 – PM 014/2015).

Sem mais, para o momento, subscrevo-me,

Respeitosamente,

Alexandre de Araújo Lamattina
Diretor Legislativo

Rua Barão do Rio Branco, 127/131 - Centro - CEP 17400-000 - Garça - SP
Telefone/Fax: (14) 3471-0950 / (14) 3471-1308 CNPJ: 49.887.532/0001-81
site: www.cmgarca.sp.gov.br e-mail: camara@cmgarca.sp.gov.br

AUTÓGRAFO Nº 026/2015
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005/2015

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 08/2015, QUE DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º A alínea "b" do inciso IV do artigo 2° da Lei Complementar Municipal nº 08, de 20 de fevereiro de 2015, e suas alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 2°***
(...)
IV -
(...)
b) desenvolvidas no âmbito de projetos, programas e ações sociais, decorrentes de convênios ou não, mediante repasses financeiros da esfera federal e estadual, bem como de recursos eventualmente advindos da iniciativa privada."

Art. 2° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Garça, 01 de abril de 2015.

Adamir Maurício de Barros
Presidente

Luizinho Barbeiro
Secretário

Registrado e Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

Alexandre de Araújo Lamattina
Diretor Legislativo

LEIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 010/2015

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 08/2015, QUE DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º A alínea "b" do inciso IV do artigo 2° da Lei Complementar Municipal nº 08, de 20 de fevereiro de 2015, e suas alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 2°***
(...)
IV -
(...)
b) desenvolvidas no âmbito de projetos, programas e ações sociais, decorrentes de convênios ou não, mediante repasses financeiros da esfera federal e estadual, bem como de recursos eventualmente advindos da iniciativa privada."

Art. 2° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 2 de abril 2015.

JOSÉ ALCIDES FANECO
PREFEITO MUNICIPAL

FABRÍCIO TAMURA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Registrada e publicada neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.-
zmc-

ZILDA MARQUES C. MIRANDA
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE
ATOS OFICIAIS E DOCUMENTOS

EDITAIS

EDITAL DO PROCESSO SELETIVO Nº 02/2015

O Município de Garça, por intermédio dc
Alcides Faneco, e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adole
suas atribuições legais e com fundamento na Lei Federal nº 8.069/90 – ECA e
saber que se encontram abertas às inscrições do Processo Seletivo para
Titulares e Suplentes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

Câmara

LEI COMPLEMENTAR Nº 010/2015

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 08/2015, QUE DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º A alínea "b" do inciso IV do artigo 2° da Lei Complementar Municipal nº 08, de 20 de fevereiro de 2015, e suas alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 2°***
(...)
IV -
(...)
b) desenvolvidas no âmbito de projetos, programas e ações sociais, decorrentes de convênios ou não, mediante repasses financeiros da esfera federal e estadual, bem como de recursos eventualmente advindos da iniciativa privada."

Art. 2° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 2 de abril 2015.

JOSÉ ALCIDES FANECO
PREFEITO MUNICIPAL

FABRICIO TAMURA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Registrada e publicada neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.-
zmc-

ZILDA MARQUES C. MIRANDA
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE
ATOS OFICIAIS E DOCUMENTOS